



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº 00825.009.561/2025 — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5030209-62.2025.8.21.0022

Comarca de Pelotas

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Polo ativo: Gremio Esportivo Brasil em Recuperacao Judicial, CNPJ nº 90.222.407/0001-56

Polo passivo: o Mesmo, Br

Terceiro Feversani, Pauli & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 42.378.873/0001-82

Terceiro Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96

Terceiro Município de Pelotas / Rs, CNPJ nº 87.455.531/0001-57

Terceiro União - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53

Assistente simples desinteressado: 1º Serviço Notarial e Registral (tp, Rcpj, Rtd) da Comarca de Pelotas - Rs, Br

Assistente simples desinteressado: 2º Serviço Registral (rcpj,rtd) da Comarca de Pelotas, Br

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

O Grêmio Esportivo Brasil – em Recuperação Judicial, no evento 237, informou ao Juízo que está na fase final de constituição da sua Sociedade Anônima do Futebol



(SAF), já tendo: realizado Assembleia Geral Extraordinária aprovando a criação da SAF; elaborado o estatuto social; concluído as etapas internas previstas na Lei 14.193/2021. Porém, em razão da transferência do departamento de futebol e de ativos imateriais, surge dúvida sobre a necessidade de autorização judicial com base no art. 66 da Lei 11.101/2005, que regula a alienação de bens do ativo não circulante durante a recuperação judicial. O Clube alega que não se trata de alienação típica, mas de cisão e reorganização estrutural; para evitar entraves na Junta Comercial, prefere submeter o tema à decisão judicial; postula urgência extrema, pois a SAF deve estar registrada para atualizar cadastros na FGF e CBF até final de fevereiro, a fim de que o time possa participar das competições de 2026; atrasos podem inviabilizar a temporada, prejudicando atividade esportiva, receitas e o próprio objetivo da recuperação.

Postula, após a oitiva da Administradora Judicial, caso necessário, autorização judicial da operação conforme art. 66; expressa autorização para adoção de providências perante FGF e CBF; urgência máxima na análise; plena eficácia da decisão perante Junta Comercial e órgãos esportivos.

A Administradora Judicial manifestou-se no evento 248.

Confirmou que vem acompanhando intensamente o processo de criação da SAF; detalhou todo o histórico de reuniões, diligências, adequações estatutárias e registro de atas; reconhece que a criação da SAF é central para a reorganização da atividade futebolística do clube.

A administração judicial faz algumas ponderações, tais como:

a) a estrutura da SAF será criada por cisão do departamento de futebol, com transferência de ativos (inclusive imateriais); o capital social será integralizado por



ativos, em especial intangíveis (marca, direitos etc.), o que implica transferência patrimonial relevante.

b) embora a Lei da SAF autorize a cisão, a transferência de bens do ativo não circulante exige autorização judicial, sendo aplicável o procedimento do art. 66, inclusive com prazo para credores se manifestarem mediante caução.

c) a SAF não assume dívidas anteriores, mas repassará ao clube receitas (art. 10 da Lei da SAF), ajudando no cumprimento do futuro Plano de Recuperação judicial; não há prejuízo aparente aos credores; há urgência, dada a necessidade de habilitação para competições 2026, mas o rito legal deve ser observado.

A Administradora Judicial, por fim, não se opõe à constituição da SAF, entendendo que a operação é juridicamente adequada e necessária para preservação da atividade e superação da crise; recomenda que o pedido seja deferido, desde que observado o rito do art. 66, com publicação do edital e prazo para manifestação dos credores.

É o breve relato.

De início, cabe destacar a qualidade da análise jurídica realizada pela Administração Judicial da atual situação do clube recuperando - em face da criação da SAF - , que minuciosamente expôs as consequências da transformação societária proposta.

No que toca o interesse coletivo dos credores, haverá cisão do departamento de futebol (que passará a ser gerido pela SAF) e, tão relevante quanto, ocorrerá transferência de bens intangíveis do Clube para integralização do capital social.



Quanto a isto, a Promotoria de Justiça entende imprescindível prévia autorização judicial e que se proceda à oitiva dos credores, seja pela forma do artigo 66 da LRF, seja pelo chamamento de Assembleia Geral (o que talvez fosse mais adequado, mas não haveria prazo hábil em face da agenda esportivo-financeira do Clube).

Enfim, após exame das peças do evento 237 e do evento 248, conclui este órgão ministerial que a criação da SAF atenderia integralmente às disposições da Lei 14.193/2021, estando documentalmente demonstrado que foram observadas as etapas internas, votações e atos societários exigidos.

A operação apresenta relevância estratégica para a preservação da atividade empresarial, na medida em que viabiliza a reorganização do departamento de futebol, atrai investimentos e assegura receitas futuras necessárias à continuidade das atividades do clube e ao cumprimento do plano a ser apresentado.

A cisão do departamento de futebol e a transferência dos ativos relacionados implica alteração relevante do ativo não circulante, e a matéria se enquadra no âmbito do art. 66 da Lei 11.101/2005, devendo observar o rito legal de autorização judicial e prazo para manifestação dos credores.

Não há, todavia, qualquer indicativo de prejuízo aos credores, conforme reconhecido pela Administradora Judicial, pois ativos intangíveis serão alienados em troca de uma receita periódica advinda da SAF: **a operação tende a fortalecer a capacidade de geração de receitas pela entidade.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00825.009.561/2025** — Recuperação Judicial

A urgência é real e comprovada, pois a habilitação da SAF perante FGF e CBF é condição indispensável para a participação do clube nas competições de 2026. O atraso no registro do estatuto poderia inviabilizar a temporada, com severa repercussão econômica, esportiva e institucional.

Diante do exposto, opina o *Parquet* favoravelmente: ao deferimento da autorização judicial para constituição da SAF e para o imediato prosseguimento do registro do estatuto social perante a Junta Comercial; à adoção do rito do art. 66 da LREF, conforme corretamente apontado pela Administradora Judicial, e pela convocação de Assembleia-Geral de forma sucessiva, se necessário for.

Por fim, entende-se que o atendimento do pedido é juridicamente adequado, não afronta direitos de credores, garante segurança jurídica e preserva a atividade empresarial, atendendo plenamente aos objetivos da recuperação judicial.

Pelotas, 26 de janeiro de 2026.

Jaime Nudilemon Chatkin,
Promotor de Justiça.

Nome: **Jaime Nudilemon Chatkin**
Promotor de Justiça — 3428591
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Pelotas**
Data: **26/01/2026 14h25min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).